



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 570/02

Novo Tiradentes(RS), 30 de dezembro 2.002.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO 2003, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível municipal com o objetivo de elevar o coeficiente de participação do Município na arrecadação estadual e aumentar o percentual da arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais, definidos da seguinte forma:

§ 1º CONSUMIDORES – Serão assim considerados para os fins da presente Lei, aqueles que apresentarem as Notas Fiscais de venda a consumidor, emitidas por empresas com inscrição no ICMS do Município de Novo Tiradentes.

§ 2º USUÁRIOS DE SERVIÇOS – Serão assim considerados aqueles que apresentarem a Nota Fiscal de prestador de serviço com inscrição municipal em Novo Tiradentes e fornecida a consumidor final, pessoa física ou jurídica.

§ 3º PRODUTORES RURAIS – Serão assim considerados aqueles que emitirem a Nota Fiscal de venda de produtos agrícolas, incluindo-se hortifrutigranjeiros, derivados de leite, suínos e derivados e produtos de extração vegetal sobre os quais incida o ICMS.

§ 4º CONTRIBUINTES MUNICIPAIS – Serão assim considerados para fins da presente Lei aqueles que apresentarem guias de recolhimento devidamente quitadas e carimbadas e referentes ao exercício de 2003 e que estejam sediados neste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

I – Para os efeitos da presente Lei, adquirirá o direito à premiação o contribuinte que recolheu tributos devidamente comprovado por guia das seguintes incidências fiscais: ISSQN; IPTU; Alvará de localização de estabelecimentos; contribuição de melhoria; fornecimento de alvará de construção; ITBI; Dívida ativa, troca-troca de produtos agrícolas.

Art. 3º As cautelas para o concurso aos prêmios estabelecidos serão fornecidas a quem de direito referidos no art. 2º da presente lei, mediante comprovação dos seguintes valores e documentos, datadas a partir de primeiro de janeiro de 2.003.

I – CONSUMIDORES:

a) Notas fiscais de máquinas, implementos agrícolas, veículos automotores, no valor de R\$ 500,00, (quinhentos reais), correspondente a uma cautela.

b) Notas Fiscais de fertilizantes, calcário e sementes no valor de R\$ 100,00 (cem reais), **exceto venenos**, correspondente a uma cautela,

c) Notas fiscais dos demais bens de consumo (farmácia, rancho, combustível, material de construção, vestuário, etc. ...) no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a uma cautela.

II – USUÁRIOS DE SERVIÇOS

a) Notas fiscais de prestação de serviços no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), para obtenção do direito a uma cautela.

III – PRODUTORES RURAIS

a) Nota Fiscal de venda de soja, trigo, milho, cevada, feijão e aveia no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), com direito a uma cautela.

b) Nota Fiscal de venda de suínos e bovinos no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), com direito a uma cautela.

c) Nota Fiscal dos demais produtos coloniais, como queijo, ovos, etc. ... , no valor de mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), dará direito à uma cautela.

d) O produtor rural que estiver regularmente inscrito e que tenha seu bloco de produtor revisado durante o ano de 2003, terá direito à obtenção de cinco cautelas para concorrer.

IV – CONTRIBUINTES MUNICIPAIS

a) O contribuinte que apresentar carnes de IPTU; ISSQN; ITBI; guias de contribuição de melhoria, alvarás de construção e de localização de estabelecimentos, recibo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

de pagamento de troca-troca, entre outras contribuições municipais, que estejam devidamente quitados na apresentação, receberá uma cautela para cada guia apresentada que serão devidamente carimbadas afim de comprovação da troca por cautela já realizada e devolvidas ao contribuinte.

Art. 4º As Notas Fiscais trocadas por cautelas serão examinadas, carimbadas e entregues a seu portador.

Art. 5º As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo município através da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ primeiro: - Os pontos de troca dos documentos fiscais por cautelas estarão localizados no setor de blocos da Secretaria Municipal Agricultura.

§ segundo: A regulamentação quanto à confecção das cautelas, numeração e quantidade de premiação, prazo de validade das notas fiscais e guias de recolhimento será levado a efeito por Decreto Municipal.

Art. 6º O sorteio será realizado em uma etapa, utilizando-se um globo com bolas numeradas a ser realizado na sede do município com a participação da comunidade, definido por Decreto.

Art. 7º Serão sorteados no final do ano os prêmios no valor máximo a ser definido por Decreto Municipal e os prêmios a serem adquiridos deverão ser definidos pela comissão organizadora da campanha, que será Designada por Portaria Municipal.

Art. 8º As cautelas serão preenchidas e entregues em nome do consumidor, produtor rural, contribuinte municipal e prestador de serviços.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, se sorteado, o portador da cautela contemplada que não retirá-lo dentro de 30 (trinta) dias seguintes a data do sorteio e, quando não retirado neste prazo, os prêmios serão doados às Escolas Municipais do município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover gastos referentes à divulgação desta campanha.

Art. 11. As dotações orçamentárias para a aquisição dos prêmios, divulgação e operacionalização desta campanha correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 12. Fica o poder executivo municipal autorizado a receber doações de prêmios de pessoas físicas e jurídicas para serem colocadas como prêmio no sorteio das cautelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

Art. 13. Esta lei será regulamentada por Decreto, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração